



PROCESSO N.º 253/05

PROTOCOLO N.º 8.425.594-7/05

PARECER N.º 596/05

APROVADO EM 05/10/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CÉLIA MORAES DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 644/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Professora Célia Moraes de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 866/95 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 2º Grau Regular com o Curso de 2º Grau – Educação Geral – Preparação Universal, na Escola Estadual Professora Célia Moraes de Oliveira – Ensino de 1º Grau, a qual passou a denominar-se Escola Estadual Professora Célia Moraes de Oliveira – Ensino de 1º e 2º Graus, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1995.

A Resolução n.º 46/98 (cf. fl. 10-CEE) prorrogou o prazo de Autorização de Funcionamento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, concedido pela Resolução n.º 866/95 por mais 02 (dois) anos, a partir de 1997.

A Resolução n.º 476/99 (cf. fl. 14-CEE) prorrogou o prazo de Autorização de Funcionamento do Ensino Médio (Educação Geral), concedida pela Resolução n.º 866/95 ao Colégio Estadual Professora Célia Moraes de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, por mais 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 1999.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 07/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 216 a 221-CEE).

O NRE de Londrina, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 41/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 221-CEE).



PROCESSO Nº 253/05

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Londrina (cf. fl. 221-CEE) e Parecer n.º 353/05-CEF/SEED (cf. fl. 224-CEE), opinamos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Curso de 2º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Professora Célia Moraes de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer, o curso passa a denominar-se Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 14 de setembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2005.